



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 19 de dezembro de 2024 | Nº 710

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS RESCISÃO DO CONTRATO N.º 0144/2022

RESCISÃO DO CONTRATO N.º 0144/2022

DISPENSA N.º 197/2022

PROCESSO (PRC) N.º 423/2022

Pelo presente instrumento, o Município de Pará de Minas, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. Elias Diniz**, portador do CPF nº 547.483.306-78, *resolve rescindir o Contrato acima epigrafado, com fulcro no artigo 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei 8.666/93, em conformidade com as cláusulas seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido o Contrato acima epigrafado, firmado em decorrência do processo licitatório sob a modalidade de Dispensa nº **197/2022**, tendo como contratada a “**MITRA DIOCESANA DE DIVINÓPOLIS**”, inscrita no CNPJ nº 20.169.827/0007-26, estabelecida na Manoel de Sousa, nº 25, bairro Centro, nesta cidade de Pará de Minas/MG, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL** de propriedade do **LOCADOR**, localizado na Rua Maestro Espíndola, nº 329, bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Pará de Minas/MG, para abrigar as instalações do CMEI Professor Geraldo Martins, tendo em vista a reforma do imóvel da referida escola.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão se faz necessária tendo em vista a perda do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Através da presente rescisão, cessam todos os direitos e obrigações assumidas pelo Município em decorrência do Contrato acima epigrafado, ficando isento de qualquer obrigação posterior ou complementar, inclusive indenizações de quaisquer espécies, mas não isenta a contratada quanto a eventual sanção proveniente de processo administrativo.

O presente instrumento de Rescisão unilateral tem seus efeitos de direito **com efeito retroativo a 01/11/2024.**

Pará de Minas/MG, data da assinatura eletrônica.

Elias Diniz

Prefeito

MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 12089

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO N.º 004/2024 - PROCESSO (PRC) N.º 321/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatado a regularidade dos atos procedimentais previstos na legislação pertinente, **HOMOLOGO** o **LEILÃO Nº 00 4/2024 - PROCESSO (PRC) Nº 321/2024**, cujo objeto é a alienação de lotes de terreno de propriedade do Município de Pará de Minas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 13.168/2023 à:

- **Lote 1 – Quadra 2** - ao Sr. José Aparecido dos Santos Ribeiro;
- **Lote 1 – Quadra CO - 7** - ao Sr. Bruno Santos;
- **Lote 5 – Quadra PS - 04** - ao Sr. Renato Dias Rodrigues;
- **Lote 10 – Quadra 474 -1** - ao Sr. Adilson Luiz Chaves;
- **Lote 11 – Quadra 474 - 1** - ao Sr. Éder Lúcio Magalhães da Fonseca;
- **Lote 13 – Quadra PS - 06** - ao Sr. Reginaldo Cristiano Santos Dias;
- **Lote 13 – Quadra 474 – 1** - ao Sr. Luiz Fernando Bispo;
- **Lote 14 – Quadra C - 32** - ao Sr. João Pedro Ferreira Pinto;
- **Lote 14 – Quadra PS – 05** - ao Sr. Raimundo Nonato Barbosa;
- **Lote 15 – Quadra PS - 05** - à Sra. Geisiane Márcia Martins;
- **Lote 16 – Quadra PS - 05** - à Sra. Geisiane Márcia Martins;
- **Lote 17 – Quadra PS - 05** - ao Sr. Raimundo Nonato Barbosa;
- **Lote 19 – Quadra 474 – 3** - ao Sr. Éder Lúcio Magalhães da Fonseca;
- **Lote 36 – Quadra 472** - ao Sr. Adilson Luiz Chaves;
- **Lote 37 – Quadra 472** - à Sra. Darcileia Isabel Guimarães Melo.

Elias Diniz
Prefeito Municipal

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 12083

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO Nº 26/2021

*TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA AO CONTRATO Nº 26/2021 QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE WEB (COMPUTAÇÃO EM NUVEM)**, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, CONVERSÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, MIGRAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ASSESSORIA, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, COMPREENDENDO OS SEGUINTE MÓDULOS: CONTABILIDADE PÚBLICA; TESOURARIA; RECURSOS HUMANOS; COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS; PATRIMÔNIO; ALMOXARIFADO; FROTA; PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA; CONTROLE INTERNO; ATENDIMENTO AO SERVIDOR MUNICIPAL; GESTÃO DE OBRAS E ATENDIMENTO AO E-SOCIAL, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E CMM SISTEMAS E INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, CEP: 35.661-044, na cidade de Pará de Minas/MG, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Dilhermando Rodrigues Filho, inscrito no CPF nº 749.274.006-97, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.166.550, doravante denominada **DEVEDORA**, e a empresa **CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.873/0001-51, doravante denominada

CREDORA, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Lúcio Cardoso, inscrito no CPF nº 978.750.076-15, com fulcro no artigo 37 da Lei nº 430/64, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal de Pará de Minas, reconhece o dever de indenizar a CREDORA no montante de R\$ 10.401,54 (dez mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

1.2. O valor é decorrente da prestação de serviço de licença e locação de software de Atendimento ao Servidor Municipal que não foi faturado pela empresa durante o período de outubro de 2022 a dezembro de 2023.

1.3. Embora a contratação encontre amparo no Contrato nº 26/2021 ainda vigente, o valor refere-se à competência de exercícios anteriores o que justifica o presente termo.

1.4. O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.009.01.031.1.4033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha

33.90.92.00.74 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sub elemento

3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica estabelecido que, o pagamento referente ao objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA implicará a plena e total quitação à CÂMARA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto ao referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Pará de Minas-MG.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Pará de Minas, 16 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 12080

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2024 PROCESSO DE COMPRA Nº 55/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

CONTRATADA: GRAPHISOFT BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ 22.993.665/0001-86.

OBJETO: Contratação de licença de direito de uso do *software Archicad Collaborate*, com assinatura pelo período de 1 ano, e realização de treinamento *Archicad Essencial* com 40hs de duração, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas.

VALOR: R\$ 10.137,00 (dez mil, cento e trinta e sete reais), pela prestação total do serviço, sendo R\$ 8.937,00 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais) referente à licença do *Software Archicad*, e R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) concernente ao treinamento *Archicad Essencial*.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Licença do Software Archicad

01.009.01.031.1.4027 – LOCAÇÃO, AQUISIÇÃO SOFTWARE, HOSPEDAGEM DE SISTEMAS

Elemento / Ficha

33.90.40.00.54 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Sub elemento:

3.3.90.40.02 – Locação de Software

Treinamento Archicad

01.009.01.128.12.4038 – QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Elemento / Ficha

33.90.39.00.86 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub elemento:

3.3.90.39.34 – Serviço de Seleção e Treinamento

Pará de Minas, 18 de dezembro de 2024.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho.

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 12082

CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
CÂMARA MUNICIPAL - DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2024 PROCESSO DE COMPRA Nº 51/2024 DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 22/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77.

CONTRATADA: AUTO POSTO POSTINHO LTDA, inscrita no CNPJ 29.458.888/0001-92.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos oficiais e do gerador da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificado no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, que são partes integrantes do Contrato - Itens 1 (Gasolina Comum), 2 (Etanol Hidratado) e 3 (Óleo Diesel S10).

VALOR: R\$ 21.949,45 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sendo os valores unitários e totais equivalente aos itens 1, 2 e 3, respectivamente: R\$ 5,60 e R\$ 13.412,00; R\$ 3,95 e R\$ 2.366,05; R\$ 5,90 e R\$ 6.171,40.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.009.01.031.3.4011 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS OFICIAL

Elemento / Ficha

33.90.30.00.27 – Material de Consumo

Subelemento:

3.3.90.30.01 – Combustíveis automotivos

Pará de Minas, 18 de dezembro de 2024.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho.

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Publicado por: José Carlos Moreira Júnior
Código identificador: 12088

CASA DOS CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social
Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

RESOLUÇÃO Nº 29 / 2024

Dispõe sobre a aprovação da Orientação Técnica Nº 01/2024 e recomenda sua implementação de forma progressiva no âmbito de Pará de Minas e contém outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Pará de Minas, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, alterada pela Lei nº 12.435 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, pela Lei Municipal, nº 6.019, de 15 de dezembro de 2016, e na Lei Municipal nº 6.702/22 e com a Resolução do CMAS nº 06/2022 e de acordo com o Regimento Interno, na reunião Ordinária do dia 11 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO:

Que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS é o órgão público municipal responsável pela gestão da política de assistência social em Pará de Minas e pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados ao atendimento das demandas de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, decorrentes das múltiplas expressões da desigualdade social; Que a Lei Orgânica da Assistência Social, determina que a organização da assistência social deve ser pautada pela diretriz de III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo e que, para tanto, a gestão pública deverá desenvolver habilidades específicas, com destaque para a formação de redes, novas formas de organização e de relacionamento intraorganizacional entre agências estatais e, sobretudo, entre o Estado e a sociedade civil;

Que a Política Nacional de Assistência Social define, entre os seus princípios: I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica e II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas, abordando a questão da proteção social em uma perspectiva de articulação com outras políticas do campo social que são dirigidas a uma estrutura de garantias de direitos e de condições dignas de vida; Que historicamente a política de assistência social, em resposta às necessidades sociais da população em situação de vulnerabilidade ou sob risco iminente de violação de direitos, veio a incorporar em seu escopo de atuação, demandas de trabalho cujo campo interventivo compete a outras políticas públicas e demais esferas do poder público, sendo imperativo para a consolidação do SUAS que tais demandas sejam redirecionadas aos demais atores da rede, respeitando suas especificidades e atribuições;

Que a Norma Operacional Básica - NOS/SUAS define como funções da política de assistência social: a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, tendo como principais objetivos proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais;

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal nº 3.296 de 11 de março de 1996

Que a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 estabelece a padronização, em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Na Proteção Social Básica, o técnico de nível superior busca ter habilidades no desenvolvimento de atividades para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ênfase nas famílias e nos indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrentes da pobreza e da fragilização de vínculos afetivos. Na Proteção Social Especial são atendidos famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, entre outros fatores. Este profissional realiza discussões e intervenções grupais sobre a importância dos direitos sociais e a promoção de autonomia, perante as possíveis perdas e fragilidades.

Que os documentos produzidos pelos serviços socioassistenciais se constituem em instrumentos técnicos operativos fundamentais para a política de assistência social e não devem ser confundidos com documentos de caráter investigativo e fiscalizador, tão pouco atestar a veracidade de fatos ou produzir provas de acusação.

Que a realização de perícias; inquirição de vítimas e acusados; oitivas para fins judiciais; produção de provas de acusação; averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência intrafamiliar contra a mulher, são práticas e/ou instrumentos interventivos cuja operacionalização reconhecidamente não cabe aos profissionais do SUAS, estando tais procedimentos sob o domínio técnico metodológico de profissionais de outros setores do poder público que compõem o Sistema de Garantia de Direitos;

Que o documento "Orientação Técnica nº 01/2024" é fruto de um amplo processo de discussão e elaboração do Grupo de Trabalho – Comissão para Elaboração de Documentos, organizado pela gestão da SMADS e pelos técnicos do SUAS no ano de 2023/2024, envolvendo profissionais de diferentes áreas de atuação em provimento de serviços e gestão do SUAS de Pará de Minas;

Que o documento Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016 define como competência da gestão municipal a articulação institucional entre diversos atores que compõe a rede, a fim de definir estratégias de trabalho, fluxos de atendimento e encaminhamentos, construindo a complementaridade e a intersectorialidade, evitando que as ações se tornem personificadas, frágeis e não duradouras.

Que a Resolução nº 119 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o documento: "Orientação Técnica nº 01/2024 - Orientações técnicas para elaboração de documentos relativos às requisições do Sistema de Justiça e demais órgãos externos ao Sistema Único de Assistência Social", em anexo, apresentada pela Secretaria Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297
e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS apreciada e deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS recomenda as seguintes ações a cerca do documento:

I - Divulgá-lo e publicizá-lo amplamente nos diversos meios de comunicação disponíveis;

II - Incluí-lo como conteúdo a ser trabalhado nas ações de capacitação permanente direcionadas aos servidores do SUAS e demais setores das políticas públicas de Pará de Minas;

III - Publicá-lo em meio impresso e distribuí-lo às unidades socioassistenciais de Pará de Minas;

IV – Encaminhá-lo aos espaços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, tais como, sistema judiciário, secretarias de educação, delegacias, entre outros.

Art. 3º - Quanto aos procedimentos que não cabem ao profissional do SUAS, listados no item 1 "DOS TIPOS DE SOLICITAÇÕES", na página nº 03 do documento, recomenda-se à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, que promova, de forma progressiva, a interlocução com os demais setores do poder público aos quais competem tais procedimentos, para o posterior reordenamento dos serviços socioassistenciais de Pará de Minas que hoje ainda atuam nessa perspectiva.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal, a fiscalização do reordenamento dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, solicitando informações a respeito do processo sempre que necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pará de Minas, 18 de dezembro de 2024.

Áglia Campolina Leitão Mendonça
Secretária Executiva CMAS

Iuana de Freitas Vieira Presidente CMAS
Casa dos Conselhos Municipais
Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297
e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br
Conselho Municipal de Assistência Social
Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996
Orientação Técnica nº 01/2024

Orientações Técnicas para elaboração de documentos
relativo às requisições do Sistema de Justiça e demais
órgãos externos ao Sistema Único de Assistência Social.

Esta orientação técnica objetiva subsidiar a elaboração dos documentos técnicos
produzidos para informação, solicitação e respostas a serem encaminhadas para o Sistema
de Justiça, Conselhos tutelares e outros órgãos externos ao sistema Único de Assistência
Social – SUAS, e definir parâmetros de padronização para os procedimentos técnicos
utilizados.

Todos os documentos produzidos e compartilhados pelos (as) profissionais do SUAS
se destinam a informar, orientar e prestar esclarecimentos a respeito do trabalho social
desenvolvido com famílias e indivíduos acompanhados pela política de assistência social,
por meio dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Estes objetivam,
dentro das suas especificidades, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a
superação dos ciclos de violações de direitos e o enfrentamento às vulnerabilidades, tendo a
finalidade de afiançar seguranças de convivência, acolhida e sobrevivência, previstas na
Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Historicamente a política de assistência social incorporou outras demandas em
resposta às necessidades sociais da população mais vulnerável, configurando uma
desresponsabilização das demandas políticas públicas. A Política Nacional de Assistência
Social expressa o conteúdo próprio enquanto proteção social não contributiva e o SUAS a
organização e nacionalização dessa política, de modo descentralizado e participativo, na
perspectiva da afirmação da primazia e do dever do Estado. Portanto, a construção do
conteúdo específico da assistência social na proteção social brasileira estabelece uma
diferenciação em relação às políticas de saúde, educação, segurança alimentar, entre outras
e, com isso, demarca seu próprio espaço como política pública. Entretanto, sua herança
imprecisa ainda está presente no imaginário social e, por esse motivo, continuam frequentes
solicitações de respostas sobre temas que não competem à assistência social, ou em
conjunto com outros assuntos.

Neste sentido, é necessário ao(à) profissional da política de assistência social
manter uma permanente reflexão crítica e constante qualificação teórico-metodológica e
ético-política de seu trabalho, para que consiga distinguir e apontar tecnicamente tais

Casa dos Conselhos Municipais
Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297
e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social
Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

condições. Cabe também o empenho coletivo nessa busca por desmistificar e consolidar a
assistência social enquanto política pública.

Para que este instrumento atinja o objetivo de orientação, foram elaboradas
definições e recomendações a partir dos princípios éticos e organizativos da política de
assistência social, das normativas que regem o exercício profissional das categorias
regulamentadas que compõem as equipes de referência do SUAS, bem como de
dificuldades vivenciadas e apontadas pelos(as) trabalhadores do SUAS no cotidiano de
trabalho:

I. Dos tipos de solicitação

1. Os documentos produzidos pelos serviços socioassistenciais se constituem em instrumentos técnicos operativos fundamentais para a política de assistência social e não devem ser confundidos com documentos de caráter investigativo e fiscalizador, tão pouco atestar a veracidade de fatos ou produzir provas de acusação. Neste sentido, não cabe ao(a) profissional do SUAS a produção de documentos ou a realização de procedimentos de caráter investigativo ou de responsabilização de indivíduos e famílias, entre eles:

2. Nota Técnica SNAS/MDS nº 02/2016, página 12, item 21.

- a) Realização de perícia;
- b) Inquirição de vítimas e acusados;
- c) Oitivas para fins judiciais;
- d) Produção de provas de acusação;
- e) Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência e de violência intrafamiliar contra a mulher.

As requisições desta natureza comprometem seriamente o trabalho social desenvolvido com famílias e indivíduos no território, ocasionando uma série de prejuízos, tais como: Quebra e/ou rompimento de vínculos de confiança entre usuários(as) e profissionais que ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios nos equipamentos públicos de assistência social, em virtude da utilização desta relação de confiança para fundamentar documento gerador de prova contra o(a) usuário(a), perante o poder judiciário; Desvio de função dos(as) profissionais que compõem as equipes de referência do SUAS para o desempenho de tarefas para as quais não foram contratados (as) e não estão instrumentalizados (as) tecnicamente; Fragilização ético-político-

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

profissional e destituição do caráter protetivo inerente ao SUAS; Fragilização e destituição do caráter protetivo dos serviços, programas, projetos e benefícios normatizados e implementados no âmbito da política pública de assistência social; Priorização das demandas judiciais em detrimento das demandas ordinárias e próprias dos serviços socioassistenciais, implicando menor disponibilização de tempo para as funções de proteção social aos(as) usuários(as) e suas famílias; Sobreposição de atribuições interinstitucionais quanto ao papel do Poder Executivo e do Sistema de Justiça.

Cabe ressaltar que o posicionamento dos(as) profissionais na limitação de seu escopo de procedimentos àqueles preconizados pela política de assistência social não representa recusa em estabelecer cooperação ou promover ações integradas a órgãos externos ao SUAS. Significa, entretanto, reconhecer a multidimensionalidade dos agravos ocasionados pelas situações de vulnerabilidade e risco por violações de direitos e dos recursos disponibilizados pelo Sistema de Proteção Social. Assim, o compartilhamento de informações a respeito do atendimento e acompanhamento dos(as) usuários(as) do SUAS que venham a colaborar com intervenções ou medidas protetivas poderá e deverá ser realizado, conforme as orientações dispostas nesta nota.

II – Do Trâmite Documental na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS e a atribuição de outros setores

3. As solicitações oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos externos ao SUAS devem seguir um trâmite preestabelecido.

4. As requisições são identificadas e analisadas tecnicamente pela gestão técnica da SMADS (profissional de nível superior, conforme Resolução CNAS 17/2011), a fim de avaliar a pertinência da solicitação perante o escopo da atuação da política de assistência social e definir qual o equipamento será responsável pelo atendimento da demanda.

5. As demandas (ofícios/ solicitações) que não competem à política de assistência social e/ou se referem a serviços não ofertados no município, deverão ser respondidas pela gestão SMADS, que têm por atribuição avaliar também os casos omissos em relação a esta orientação. No anexo 3, serão pontuados alguns exemplos dessas solicitações e

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

considerações sobre a responsabilidade de outras políticas e órgãos no atendimento da demanda.

6. Identificada pelo técnico da gestão responsável a necessidade de intervenção técnica pela política de assistência social em território, as solicitações serão encaminhadas para os equipamentos da Proteção Social Básica e /ou Especial do SUAS, em que serão analisadas e/ou direcionadas aos equipamentos.

7. Cabe à gestão técnica da SMADS a atribuição de decidir para qual (is) equipamento (s) a solicitação será direcionada, avaliando conforme a especificidade e considerando o serviço em que a família/ indivíduo está referenciada.

8. A coordenação do equipamento designado estabelecerá junto a equipe técnica o profissional que ficará responsável pelo atendimento da demanda e caso necessário poderá solicitar dilação de prazo para o demandante, copiando a referência técnica da gestão no e-mail especificado para tal finalidade.

9. É de responsabilidade do técnico de nível superior produzir o documento com as informações essenciais e necessárias, conforme o que se objetiva e de acordo com os limites de atuação do SUAS, e dos códigos de ética profissional conforme Modelo (Anexo 1 e 2).

10. Quando houver solicitação para a política de assistência social e outras políticas em um mesmo ofício, o processo será encaminhado pelo técnico da gestão da SMADS aos setores responsáveis e caberá ao técnico elaborar respostas às questões que se referem à política de assistência social, fundamentadas na PNAS e nos cadernos de orientações técnicas.

11. Quando houve solicitação para dois ou mais equipamentos da assistência social (por exemplo: CRAS e CREAS), compete ao técnico da gestão analisar a demanda e destinar a requisição para a unidade mais apropriada. Nessa triagem levar-se-á em consideração se o acompanhamento da família ou situação já vem sendo realizado por algum equipamento socioassistencial do território.

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

12. Nos casos em que, após avaliação, não forem identificadas situações de vulnerabilidade e/ou risco social, por violação de direitos, compete ao técnico a elaboração de documento que justifiquem a não inserção/permanência nos serviços socioassistenciais, arquivamento e/ou encaminhamentos para outra secretaria/ órgão.

13. Com relação as demandas e solicitações advindas dos diversos Conselhos de Direitos, também deverão ser atendidas no que concerne apenas ao rol de serviços socioassistenciais do SUAS.

14. Com relação aos casos direcionados pelo Sistema de Garantia de Direitos, discutidos e/ou analisados na Reunião de Rede, os profissionais da SMADS, deverão se atear as atribuições do SUAS, bem como articular com os demais atores sociais as estratégias de intervenção a serem realizadas e por qual ator. Conforme fluxo abaixo:

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

15. Após a elaboração do Relatório Técnico e/ou Relatório Informativo pelo técnico de referência, o ofício de encaminhamento do Relatório deverá conter também a assinatura da coordenação do equipamento. O ofício resposta deverá ser encaminhado com cópia para o e-mail especificado para tal finalidade e a cópia anexada no prontuário da família. Além disso, também deverá ser realizadas as contrarreferências necessárias.

16. Após o envio o profissional responsável deverá, conforme orientação da Vigilância Socioassistencial, fazer o registro no GESUAS1 (versão digital do Prontuário SUAS proposto pelo MDS para registro de atendimentos e acompanhamento das famílias), garantindo o sigilo profissional previsto.

III – Dos instrumentos a serem utilizados

Diante de inúmeros termos utilizados para denominar a elaboração de documentos, os modelos de instrumentos escolhidos para balizar tais informações, solicitações e respostas são:

- Relatório Técnico – documento descritivo/ analítico de determinada situação, com objetivo de apresentar e avaliar a demanda, o procedimento, a análise e a conclusão (conferir anexo 1). Esse instrumento pode ser utilizado pelo (a) técnico (a) de nível superior para responder uma demanda ou apresentá-la a outro órgão ou setor. O relatório poderá ser elaborado por um (a) ou mais técnicos (as), desde que o campo de avaliação seja preenchido e assinado separadamente.

- Relatório Informativo – Instrumento descritivo onde consta uma breve exposição para: 1) informar atendimentos e/ou situações pontuais e 2) apresentar informações complementares aos Relatórios Técnicos. Este documento pode ser utilizado pelos (as) técnicos (as) de nível superior e coordenadores (as) de Unidades. 2

1 Ou outro software que estiver sendo utilizado para registro online do prontuário SUAS.

2 No caso da(o) psicóloga(o), o uso de um documento como o Relatório Informativo ou outro similar (Relatório circunstanciado,

Informação, etc) ainda está em discussão em âmbito nacional. A Resolução nº 07/2003 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica não prevê essa modalidade de escrita e o seu uso têm gerado uma série de debates sobre o conceito de avaliação psicológica e sua relevância para o campo do SUAS. O entendimento corrente e expresso, por exemplo, na Nota Técnica nº 001/2016 da CONPAS/CFP é que há necessidade da revisão da citada resolução, de modo a atender às demandas que resultam da especificidade da política da assistência social. Sendo assim, embora o próprio CFP reconheça que a Resolução nº 07/2003 não é suficiente para disciplinar a produção de documentos no âmbito do SUAS, ainda não há Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

- Declaração – Documento que visa informar a ocorrência de fatos ou situações objetivas, relacionados ao atendimento/acompanhamento técnico. Pode ser emitido pelo (a) técnico (a) de nível superior, ou pelo coordenador (a) do serviço. Tem a finalidade de declarar:

? Comparecimento do (a) usuário (a) atendido (a) e/ou do (da) seu (sua) acompanhante, quando necessário;

? Acompanhamento do (da) usuária inserido (a) nos serviços socioassistenciais;

? Informações sobre as condições do atendimento (tempo de acompanhamento, dias ou horários).

Destaca-se que a escolha dentre os modelos apresentados acima é de competência do (a) profissional que elaborará o documento, considerando o mais adequado para cada caso.

IV – Das orientações para o preenchimento dos Instrumentos

17. Os profissionais, na elaboração de seus documentos, deverão adotar como princípios norteadores as técnicas da linguagem escrita e os princípios éticos, técnicos e científicos de suas profissões, da política de assistência social e da instituição à qual estão vinculados (as). Aqui, destaca-se o cuidado quanto às responsabilidades dos (as) profissionais para com a pessoa atendida, ao sigilo profissional, às relações com a justiça e com o alcance das informações recebidas, identificando riscos e obrigações relacionados ao uso das mesmas.

18. A linguagem dos documentos deve ser clara, precisa e concisa, contendo somente as informações necessárias, evitando considerações pessoais e emissão de juízo de valor. Os documentos devem ter relatos pertinentes ao esclarecimento do encaminhamento.

19. Quanto aos relatórios técnicos, no que diz respeito à sua elaboração seguem algumas orientações. O relatório técnico deve iniciar com uma análise situacional que descreva as necessidades identificadas e a estrutura de proteção e cuidado que a família precisa para respaldo legal para orientar às(aos) Psicólogas(os) quanto ao uso de um documento que não obedeça ao que está estabelecido nessa resolução. Vale acrescentar que recentemente o CFP disponibilizou consulta pública para construção e avaliação do conteúdo de uma nota técnica que também aborda tal problemática, apontando mais uma vez para a importância da

revisão da Resolução nº 07/2003 e estabelecer novos parâmetros para produção de documentos por parte da(o) psicóloga(o).
Casa dos Conselhos Municipais
Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297
e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

atender a essas necessidades. Também deve apresentar as estratégias e intervenções adotadas no trabalho social e os serviços ofertados para o fortalecimento da função protetiva das famílias/indivíduos. Deve comentar sobre conteúdos do campo da proteção social e da atuação interdisciplinar próprios da política de assistência social. Por fim, a conclusão do relatório deverá discorrer sobre os impactos da política pública de assistência social na trajetória de famílias e/ou indivíduos, analisando as seguranças sociais adquiridas.

20. Vale ressaltar que o trabalho com as famílias ganha concretude nos atendimentos e na construção do Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), realizado em conjunto entre profissionais dos serviços e indivíduos/famílias. Este plano deve ser referência para a elaboração dos relatórios técnicos produzidos nestes serviços, bem como os registros em prontuário e as informações advindas de reuniões de estudo de caso e/ou supervisão de acompanhamento.

21. No caso do acompanhamento/atendimento familiar ou individual realizado por dois(duas) ou mais profissionais, em que haja a necessidade da avaliação de ambos(as), deverão constar em separado as considerações técnicas de cada categoria profissional, destacando sua área de conhecimento, os instrumentos utilizados, análise realizada e encaminhamentos de acordo com as atribuições privativas de cada profissão. (Vide resolução 557/2009 do CFESS - Conselho Federal de Serviço Social, que normatiza tais procedimentos). Como pressuposto, recordamos que cada profissional é responsável pelas informações prestadas e por esse motivo, tem autonomia para o relato, bem como responde diante dos conselhos de classe específicos no caso de informações sigilosas e/ou descontextualizadas.

V - Das Responsabilidades

22. O trabalho social desenvolvido nos equipamentos da assistência é desencadeado pelas demandas apresentadas pelo (s) usuário (s) aos serviços.

Portanto, no ambiente técnico profissional, destaca-se a ética e o compromisso em atender ao (à) cidadão (ã), a partir de procedimentos específicos, na direção de sua Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297
e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

autonomia, garantia de seus direitos e ampliação do acesso aos benefícios, projetos, programas e serviços.

23. Tendo em vista o papel e principalmente os deveres éticos do (a) servidor (a) público (a), acompanhado do dever ético-profissional, cabe ao (à) técnico (a) conhecer e cumprir tais pressupostos na perspectiva de empenhar pela efetivação dos direitos sociais. Cumpre reforçar que cada técnico (a) tem responsabilidade diante do conteúdo e organização dos relatórios, não sendo objetivo desta orientação técnica destacar as atribuições e competências de cada profissão.

24. Cabe aos (às) gestores (as) municipais apoiar e orientar a equipe técnica quanto às diretrizes da política de assistência social, às diretrizes da gestão municipal, e ainda quanto as demais legislações vigentes, a fim de subsidiar a elaboração de documentos, respeitando a autonomia textual e de análise do (a) técnico (a) no SUAS.

25. Para um processo de contínua troca de informações e aprimoramento da prática profissional, é importante que a gestão propicie uma política de educação permanente. Em contrapartida, é necessário que o (à) profissional tenha o compromisso com sua formação continuada, participando de capacitações e encontros destinados para esse fim, bem como momentos para estudos nas unidades, que promovam a reflexão dessa realidade.

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Fundamentos éticos-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social - Brasília, 2016.

. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Nota

Técnica SNAS/MDS nº 02/2016 - Brasília, 11/05/2016.

. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome,

RESOLUÇÃO CNAS MDS Nº 119, DE 04 DE AGOSTO DE 2023. Aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. Nota Técnica nº 001/2016 - CONPAS/CFP.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS. Resolução Nº 557/2009, de 15 de setembro de 2009. Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

ANEXO 1 –

FOLHA DE ROSTO QUE PRECEDERÁ OS RELATÓRIOS

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Equipamento - Sigla

Ofício n.º: XX/2023/ CREAS/SMADS/PMPM

Pará de Minas, 24 de abril de 2023.

À 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas.

V. Exma. Promotora

Dra. Juliana Maria Ribeiro da Fonseca Salomão

Assunto/ Finalidade: Resposta ao ofício nº XX/XXXX/ Referente PA de XXXX nº

MPMG - 041XXXXXXXX-X

Exma. Promotora,

Vimos por meio desta, apresentar relatório técnico referente a situação da

Sra. XXXX, residente à rua XXXX, nº XX – Bairro XXXX, Pará de Minas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para mais informações e providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

Nome [técnico]

Cargo

Conselho [CRESS, CRP ou OAB]

Nome [coordenador]

[Coordenação e equipamento]

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Tamoios, 190. Bairro Providência, Pará de Minas/MG – CEP 35661-157

Tel.: (37) 9 9811-8653 – (37) 3233-5921 / E-mail: creaspm@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

ANEXO 2

MODELO DE RELATÓRIO INFORMATIVO

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Equipamento: XXXXXXXXXX

RELATÓRIO INFORMATIVO

Ofício n.º: XX/2023/CREAS/SMADS/PMPM

1. Identificação (Tem por objetivo caracterizar a demanda);

Autor: (Técnica(o) responsável pelo relatório);

Destinatário: (Tribunal de Justiça, MP, Conselho Tutelar etc.);

Nº dos Autos / Ofício: (Identificação numérica do documento que está sendo respondido, quando houver);

Assunto/ Finalidade: (Qual o motivo do pedido?)

2. Identificação do Usuário (Espaço destinado à análise da demanda e identificação do indivíduo envolvido e seus familiares. Se houver necessidade fazer identificação de outras pessoas sem grau de parentesco mas que contribuem para informação relatada/redes de apoio.)

Nome:

Data de Nascimento:

Filiação:

Endereço:

COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Quando for necessária)

NOME SEXO IDADE PARENTESCO

3. Ações realizadas (Descrição de atendimento, encaminhamentos ou complementação de relatório técnico.)

Pará de Minas, Data de Mês de 2023.

Nome [técnica(o)]

Cargo / Conselho de classe[CRESS, CRP ou OAB]

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Tamoios, 190. Bairro Providência, Pará de Minas/MG – CEP 35661-157

Tel.: (37) 9 9811-8653 – (37) 3233-5921 / E-mail: creaspm@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

ANEXO 3

MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

RELATÓRIO TÉCNICO

Ofício n.º: XX/2023/CREAS/SMADS/PMPM

1. Identificação (Tem por objetivo caracterizar a demanda);

Autor: (Técnico responsável pelo relatório);

Destinatário: (Tribunal de Justiça, MP, Conselho Tutelar etc.);

Nº dos Autos / Ofício: (Identificação numérica do documento que está sendo respondido, quando houver);

Assunto/ Finalidade: (Qual o motivo do pedido?)

2. Descrição de demanda (Espaço destinado à análise da demanda e identificação do indivíduo envolvido e seus familiares. Se houver necessidade fazer identificação de outras pessoas sem grau de parentesco mas que contribuem para informação relatada/redes de apoio.)

2.1 Identificação do Usuário

Nome:

Data de Nascimento:

Filiação:

Endereço:

COMPOSIÇÃO FAMILIAR (quando for necessário mencionar)

NOME SEXO IDADE PARENTESCO

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Tamoios, 190. Bairro Providência, Pará de Minas/MG – CEP 35661-157

Tel.: (37) 9 9811-8653 – (37) 3233-5921 / E-mail: creaspm@parademinas.mg.gov.br

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

COMPOSIÇÃO FAMILIAR – Dados de Família Extensa (quando for necessário mencionar)

NOME SEXO IDADE PARENTESCO

2.2 Análise da demanda (Esta parte é destinada à narração das informações referentes à problemática apresentada e os motivos, razões e expectativas que produziram o pedido do documento. Nesta análise deve estar descrita a avaliação técnica da relação entre: as necessidades identificadas das famílias versus a estrutura de proteção e cuidado que a família para responder a estas necessidades. Nesta parte, deve-se apresentar a análise que se faz da demanda de forma a justificar o procedimento adotado).

3. Procedimento (Metodologia utilizada)

A descrição do procedimento apresentará os recursos e instrumentos técnicos utilizados para coletar as informações (número de encontros, pessoas ouvidas, visitas domiciliares, consulta ao histórico da família, trabalho em grupo, etc.) à luz do referencial teórico-científico que os embasa. O procedimento adotado deve ser pertinente para avaliar a complexidade do que está sendo demandado.

4. Análise

É a parte do documento no qual a(o) técnica(o) faz uma exposição descritiva de forma metódica, objetiva e fiel dos dados colhidos e das situações vividas relacionadas à demanda em sua complexidade. Nessa exposição deve-se respeitar a fundamentação teórica que sustenta o instrumental técnico utilizado, bem como princípios

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Tamoios, 190. Bairro Providência, Pará de Minas/MG – CEP 35661-157

Tel.: (37) 9 9811-8653 – (37) 3233-5921 / E-mail: creaspm@parademinas.mg.gov.br

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

pio éticos e as questões relativas ao sigilo das informações. Somente deve ser relatado o que for necessário para o esclarecimento do trabalho social desenvolvido.

A produção da análise deve apontar uma conjuntura de estratégias e intervenções adotadas no trabalho social com famílias e os serviços ofertados para fortalecimento da função protetiva das famílias/indivíduos. Deve dissertar sobre conteúdos do campo da proteção social e da atuação interdisciplinar próprios da política de assistência social, evitando a responsabilização de indivíduos e a construção de respostas sobre situações específicas.

Quando o relatório for realizado por dois ou mais profissionais, as informações contidas neste item, e no próximo, precisam ser feitas individualmente, sendo assim, cada profissional deverá preencher e assinar estes campos separadamente.

Pará de Minas, Dia de Mês de ano.

Nome [técnica(o)]

Cargo

Conselho de classe[CRESS, CRP ou OAB]

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

Rua Tamoios, 190. Bairro Providência, Pará de Minas/MG – CEP 35661-157

Tel.: (37) 9 9811-8653 – (37) 3233-5921 / E-mail: creaspm@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

ANEXO 4

SOLICITAÇÕES QUE NÃO SÃO DE COMPETÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL OU PARA UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTAIS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

Orientações sobre os procedimentos e/ou solicitações que não são de competência da assistência social ou para utilização de instrumentais técnicos específicos

A interface SUAS e Sistema de Justiça tem sido debatida nas diversas instâncias e múltiplas dimensões em que o tema se apresenta. A relação entre as duas esferas vem gerando uma série de discussões e encaminhamentos que visam delimitar as atribuições de cada lado. Entretanto, mais do que negar as demandas que não competem à assistência social, é desafio central para os profissionais do SUAS "delimitar a função protetiva da rede socioassistencial, distanciando-se de atribuições como investigação e produção de elementos técnicos para subsidiarem as decisões das autoridades judiciárias" (Silveira, 2013). Diretrizes nacionais vêm apontando nesse sentido, como o trecho abaixo transcrito do documento:

Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social, de 2011:

A Política Nacional da Assistência Social/2004 reorganiza projetos, programas, serviços e benefícios de assistência social, consolidando no país, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com estrutura descentralizada, participativa e articulada com as políticas públicas setoriais. Nesse sentido, demarca as particularidades e especificidades, campo de ação, objetivos, usuários e formas de operacionalização da Assistência Social, como política pública de proteção social. O SUAS organiza-se em dois níveis de proteção: Básica e Especial.

A Proteção Social Básica oferta um conjunto de serviços, programas e projetos e benefícios da Assistência Social que visa prevenir situações de vulnerabilidades e riscos pessoais e sociais, por violação de direitos, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. O CRAS é a unidade pública estatal responsável pela oferta dos serviços da Proteção Social Básica.

A Proteção Social Especial, por meio de programas, projetos e serviços especializados de caráter continuado, promove a potencialização de recursos para a superação e prevenção do agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras. O CREAS e o Centro Pop é a unidade pública responsável pela oferta de serviços de média complexidade da Proteção Social Especial.

Frente ao exposto, e considerando os papéis dos CRAS, CREAS e Centro

Pop e competências decorrentes, destaca-se que a estes não cabem:

- Ocupar lacunas provenientes da ausência de atendimentos que devem ser ofertados na rede pelas outras políticas públicas e/ou órgãos de defesa de direito;
- Ter seu papel institucional confundido com o de outras políticas ou órgãos, e por conseguinte, as funções de sua equipe com as de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (Delegacias Especializadas, unidades do sistema prisional, etc), órgãos de defesa e responsabilização

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

(Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho

Tutelar) ou de outras políticas (saúde mental, etc.);

- Assumir a atribuição de investigação para a responsabilização dos autores de violência, tendo em vista que seu papel institucional é definido pelo papel e escopo de competências do SUAS.

(Fonte: Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social, MDS, 2011).

Abaixo, foram elencados alguns exemplos de solicitações recorrentes que chegam à SMADS e que não são de competência da política de assistência social, bem como algumas notas que podem contribuir para a reflexão sobre as atribuições de outras políticas, órgãos etc. Ressalta-se ainda que fica a critério do(a) técnico(a) fazer o uso dessas informações em seu relatório.

Rol Exemplificativo

Quanto as demandas relativas a outros órgãos e políticas públicas

SAÚDE

Exemplos Material para Reflexão

- Realização de acompanhamento psicológico;
 - Encaminhamento e adesão a tratamento de saúde (pacientes psiquiátricos / dependentes químicos – principalmente familiares);
 - Informações sobre a lucidez do indivíduo, se responde pelos seus atos/ atestado médico com CID, capacidade para exercício dos atos da vida civil;
 - Informações sobre pacientes psiquiátricos internados (exceto se forem informações anteriores);
 - Acompanhamento de paciente internado;
 - Transporte de idosos para atendimento de saúde;
 - Informação quanto à situação de saúde de ex pacientes de hospitais; Tratamento psicoterápico;
 - Esclarecimento sobre a oferta de cuidados e assistência adequados às necessidades do sujeito, inclusive atendimentos e
- Considerando a legislação no âmbito do SUAS, os profissionais da assistência social prestam serviços garantindo e produzindo seguranças sociais aos seus usuários, conforme suas necessidades e às situações de vulnerabilidade e risco em que se encontram. Com isso procuram ofertar uma proposta de resolutividade, efetividade, fortalecimento, autonomia e cidadania às famílias.

O Conselho Federal de Psicologia em sua cartilha “Referências técnicas para a atuação do psicólogo (a) no CRAS/SUAS” norteia o trabalho do profissional em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social), cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297
e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

acompanhamentos de saúde prescritos
pelos profissionais da área médica;

- Solicitação de atestado de óbito para fins de comprovação junto ao órgão demandante;
- Circunstâncias em que ocorreu o óbito;
- Informações acerca do plano de tratamento que a pessoa está desenvolvendo junto ao CAPS;
- Avaliação das condições do cuidador para prestar adequadamente os atendimentos ao idoso ou PcD;
- Realizar Busca Ativa com finalidades fora do rol de serviços socioassistenciais;
- Responsabilização pelo internamento e/ou alta hospitalar de pacientes, inclusive psiquiátricos ou dependentes químicos oriundos de unidades de saúde em geral. sujeitos cidadãos.

As questões referentes à saúde são atendidas pelos técnicos inseridos na política pública em referência, de acordo com sua especificidade.

EDUCAÇÃO

Exemplos Material para Reflexão

- Informações sobre situação escolar;
- Inclusão em contra turno escolar;
- Solicitação de vaga e matrícula em instituições de ensino, inclusive oferece o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- Acompanhamento de frequência escolar;
- Realização de visita e orientação da família quando se refere exclusivamente à frequência na escola e/ou comportamento em sala de aula.

O artigo 211 da Constituição Federal estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. O Ministério da Educação, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - Política Nacional de Educação;
- II - educação infantil;
- III - educação em geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação a distância, exceto ensino militar;

IV A Constituição Federal traz ainda, em seu artigo 208, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

{Fonte: Constituição Federal do Brasil, 1988}.

V Em Portaria Interministerial do MEC/MDS fica instituído que o gestor do sistema de frequência escolar no município deverá ser o titular do órgão municipal de educação (art. 5º) e entre suas atribuições estão indicar um responsável técnico para coordenar o sistema de frequência escolar; promover a atualização das informações necessárias ao acompanhamento da frequência escolar, promover a apuração mensal da frequência escolar dos alunos nos respectivos estabelecimentos de ensino, orientar as famílias sobre a importância da participação efetiva no processo educacional das crianças e adolescentes; entre outros (art. 6º).

(Fonte: Portaria Interministerial MEC/MDS Nº 3.789, de 17 de novembro de 2004).

DELEGACIAS

Exemplos Material para Reflexão

- Averiguação de casos de violência urbana - briga de vizinhos, ônibus, mercado;
- Realização de perícia e emissão de laudos;
- Informações acerca das medidas adotadas em relação ao furto dos documentos pessoais e cartões bancários;

São funções institucionais das polícias civis dos estados brasileiros

- Promover as perícias criminais e médico legais necessárias, quando mantiver órgãos periciais, ou requisitá-las aos órgãos

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

- Informações sobre a situação de vida do sujeito ou da família a fim de subsidiar procedimento administrativo relacionado a violência patrimonial (apropriação indevida de cartão de benefício; requisição de auxílio para alimentos; divisão de responsabilidades financeiras entre familiares, etc);

- Averiguação de denúncia envolvendo crianças e adolescentes em estabelecimento comercial voltado para maiores de 18 anos;
- Investigação para confirmação ou não de abandono físico e psicológico, ou de outra forma de violação de direitos, por violência; competentes, ou, na falta de peritos dos órgãos citados, designar a autoridade policial peritos "ad hoc" para realizá-las.
- Proteger pessoas e bens;
- Proteger direitos e garantias individuais;
- Reprimir as infrações penais;
- Concorrer para a convivência harmônica da comunidade;
- Colaborar com o Poder Judiciário, com o Ministério Público e demais autoridades constituídas;
- Participar da proteção do bem-estar da comunidade e dos direitos da pessoa humana;
- Realizar as investigações indispensáveis aos atos de Polícia Judiciária;

Fonte: Sindipol - Sindicato dos Policiais Civis

<http://jwww.sindipol.com.br/site/index.php/269-a-policia-civil.html>).

PODER JUDICIÁRIO

Exemplos Material para Reflexão

- Realização de estudo social para subsidiar processos de guarda legal, adoção e no âmbito criminal;
 - Emissão de laudo e parecer para reinserção familiar;
 - Avaliação de contexto familiar para possibilidade de retorno (casos de acolhimento) – (Varas, Conselho Tutelar);
 - Acompanhamento de famílias e indivíduos em audiências diversas;
 - Assumir a tutela e/ou curatela de usuários, bem
- Compete à equipe técnica das respectivas Varas (família, Infância) realizarem o parecer técnico com relação a retorno familiar, guarda, etc.

Segundo a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Estado de São Paulo, compete ao assistente social do Judiciário (...) realizar o estudo social e elaborar os laudos, pareceres ou relatórios sociais. Faz o acompanhamento de situações cuja avaliação por sua parte são imprescindíveis, e/ou quando a determinação judicial considere como necessária.

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

como monitorar o uso de seu patrimônio;

- Inserção no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAM.

Diz ainda que o (...) Assistente

Social no âmbito do Tribunal de Justiça

atende a população que apresenta

problemas inerentes aos aspectos

jurídicos e sociais, ligados às Varas da

Infância e Juventude, Família e Sucessões

tais como: situação de abandono, adoção,

adoção unilateral, cadastro de adoção,

tutela, guarda, destituição do poder

familiar, afastamento do agressor do lar,

vitimização, abuso, disputa de guarda,

abrigo, desabrigamento, suprimimento de

idade e/ou de consentimento para

casamento, medidas de proteção

estabelecidas no Estatuto do Idoso, e

previsão de atendimento ao que preceitua

a Lei Maria da Penha.

(Fonte: O Sistema de Justiça da Infância e

da Juventude nos 18 anos do Estatuto da

Criança e do Adolescente. Associação dos

Assistentes Sociais e Psicólogos do Estado

de São Paulo).

DEFENSORIA PÚBLICA

Exemplos Material para Reflexão

- Intervenção em situações patrimoniais;

- Verificação de ajuizamento de ação de interdição, solicitação de comprovação e orientação a respeito.

- Impetrar ação de alimentos.

Demandas que exigem a intervenção e/ou o

conhecimento da área do Direito devem ser

encaminhadas para a Defensoria Pública. A

Defensoria Pública é uma instituição pública

que presta assistência jurídica gratuita às

pessoas que não podem pagar por esse

serviço. O Defensor Público é uma pessoa

formada em Direito e aprovada em

concurso público de provas e títulos. A

principal função do Defensor é atuar em

defesa daqueles que não possuem

condições financeiras de pagar um

advogado. Ele pode auxiliar em uma

orientação jurídica, dar entrada em uma

ação ou fazer uma defesa judicial. Atuam

em Direito de família, cível, criminal,

infância e juventude, execução penal

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

(Fonte: Defensoria Pública do Estado do Paraná. Dúvidas Frequentes.).

QUANTO À INTERPOSIÇÃO PARA O USO DE INSTRUMENTAIS TÉCNICOS OU ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO

Exemplos Material para Reflexão

- Determinação de realização de estudo social ou psicossocial, laudos e perícias;
- Promoção de reunião com familiares para acordo e divisão de responsabilidades com cópia de acordo assinada;
- Determinação de visita domiciliar;
- Aplicação de entrevistas cujas perguntas venham previamente formuladas pelas Promotorias;
- Determinação de inclusão em acompanhamento;
- Determinação de frequência e forma de atendimento.

Cabe ao(à) técnico(a) de nível superior que acompanha a situação, a escolha de qual instrumental técnico será utilizado para o acompanhamento/atendimento das famílias, considerando que laudos e pareceres não são realizados no âmbito da política de assistência social.

Dependendo da situação, ele pode optar por um instrumento em detrimento de outro. A autonomia da escolha deve ser respeitada, tendo em vista que é o(a) técnico(a) quem tem melhores condições para dizer qual instrumento técnico será mais efetivo para o atendimento das famílias.

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297

e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Conselho Municipal de Assistência Social

Criado pela Lei Municipal n.º 3.296 de 11 de março de 1996

Elaboração: Grupo de Trabalho - Relatórios e Pareceres

Aline Reis da Silva

Almezina Gonçalves Vieira Martins

Amanda de Miranda e Silva

Ana Paula Campos Marinho de Oliveira Silveira

Ângela Cristina Cardoso Vieira

Angelita dos Santos

Aparecido Luís Araújo

Bruna Cristina de Aguiar

Cleide Pereira Alves

Daniele da Silva Xavier

Denise Alencar Donisete de Castro

Elisabete Martinha Viana

Fábio Ribeiro dos Santos

Fernando Henrique Rodrigues Soares

Franciele de Lima Souza Tinoco

Geisse Gomes Ribeiro

Greice Aparecida Tomaz

Jean Alexson Miranda

Karina Sanches de Oliveira

Luana de Freitas Vieira

Marcos Antônio Figueiredo dos Santos
Mariana Moreira Gomes
Michael Carvalho Barros
Nayara Muniz Ribeiro
Patrícia de Cavalho Ferreira
Polianny Bosich de Azevedo Carvalho Paiva
Rafaela da Silva Maia
Roseli Gomes de Matos
Sandra Alves dos Santos Carneiro
Sandra Aparecida Borges
Vanessa Alves Horta de Resende
Pará de Minas-MG/ GESTÃO 2021-2024
Elias Diniz - Prefeito Municipal
Júnia Márcia Lauar Nery Campos Ferreira - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Luana de Freitas Vieira - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Casa dos Conselhos Municipais
Rua Dr. Cândido, 26 – Bairro da Várzea – CEP: 35660-021 -Telefone/Fax: (37) 3236-3297
e-mail: casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 12084

CASA DOS CONSELHOS

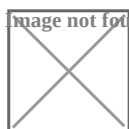
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ata Extraordinária do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente de Pará de Minas, Comissão de Seleção Chamamento Público nº 02/2024 CMDCA/FIA, realizada no dia 17(dezessete)de dezembro de 2024 às 15 horas , na Casa dos Conselhos situada à Rua Dr. Cândido, n. 26, Centro, Pará de Minas. Ao iniciar a reunião Presidente Patrícia Aparecida Melo Castro agradeceu a presença dos conselheiros e indicou a pauta em questão: apresentar o resultado final referente ao EDITAL Nº 02/2024 0 CMDCA/FIA -conta: Banco do Brasil nº 67.475-3; APROVADO PELA Comissão de Seleção: **Resolução CMDCA nº 47/2024: Projeto Reprovado:** Associação dos Deficientes Visuais de Pará de Minas ADEVIPAM -CNPJ: 30.049.018/0001-49, apresentou Interposição de recurso Preliminar no dia 13 de dezembro de 2024; comissão avaliou e recusou interposto. **Resolução CMDCA nº 48/2024:** Resultado Final- Projetos Aprovados:**1)**Associação São Paulo Apóstolo- CNPJ: 02.829.920/0001-42 Valor do Projeto R\$ 25.000,00(VINTE CINCO MIL REAIS).**2)** ABEV – Associação Comunitária Bela Vista, Bairro Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edwiges -CNPJ: 23.772.759/0001-98 -Valor do Projeto R\$ 25.433,00 (VINTE CINCO MIL, QUATROCENTOS TRINTA TRÊS REAIS).**3)**Associação Amigos de São Judas Tadeu AJUTA CNPJ: 03.164.974/000107-Valor do Projeto: R\$ 25.443,00 (VINTE CINCO MIL, QUATROCENTOS QUARENTA TRÊS REAIS).**4)** Inspetoria São João Bosco –Patronato CNPJ: 33.583.592/0007-66-Valor do Projeto R\$ 25.443,00 (VINTE CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS) .**5)** Instituto Casa Padre Libério – CPL - CNPJ: 07.604.595/0001-88-Valor do projeto R\$ 25.443,00 (VINTE CINCO MIL, QUATROCENTOS QUARENTA TRÊS REAIS).**6)** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas – APAE -CNPJ: 18.416.891/0001-27-Valor do Projeto: R\$ 25.200,00(VINTE CINCO MIL, DUZENTOS REAIS). Valor total: **R\$.151.962,00** (CENTO CINQUENTA UM MIL, NOVECENTOS SESSENTA DOIS REAIS). Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada pela presidente do CMDCA, esta Ata deverá ser assinada pela comissão e demais conselheiros.

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 12085

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Rua Dr. Cândido – 26 – centro – 37.3233.5939
casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Resolução 47/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 8.069/90 e da Lei Municipal Nº. 7.965/2024 e, conforme Reunião da Comissão de Seleção Chamamento Público nº 02/2024 CMDCA/FIA realizada em 17 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o **resultado FINAL** pela Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA FIA nº 02/2024- conta Banco do Brasil nº 67475-3 agencia: 0292-5: conforme o **Cronograma: Resolução preliminar CMDCA nº 045/2024)** Edital Chamamento Público nº 02/2024 CMDCA/FIA);

Art. 02 Reprovar a INTERPOSIÇÃO do Recurso do Resultado Preliminar Projeto : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PARÁ DE MINAS – ADEVIPAM – CNPJ: 30.049.018/0001-49:

Comissão esclarece que:

- 1. Conformidade com o Edital:** Conforme o Edital 002/2024, a análise priorizou entidades que atendem crianças e adolescentes e com projetos alinhados às diretrizes de proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente voltado para a área social:
- 2. Critérios de Avaliação:** A proposta foi avaliada com base na exequibilidade, impacto social e atendimento exclusivo a públicos vulneráveis, além da articulação com o sistema de garantias de direitos. Durante essa avaliação, verificou-se a falta de documentação complementar e ajustes no Plano de Trabalho, o que prejudicou a análise completa do projeto.
- 3. Plano de Trabalho:** Embora o Plano de Trabalho tenha sido entregue, sua versão apresentava inconsistências e faltas de informações solicitadas no edital.

Art. 03 Resultado do final: **Reprovar** o Projeto : ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PARÁ DE MINAS – ADEVIPAM – CNPJ: 30.049.018/0001-49:

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2024

PATRICIA APARECIDA MELO CASTRO

Presidente do CMDCA/Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 12086

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

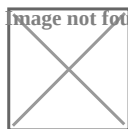


image not found or type unknown

Rua Dr. Cândido – 26 – centro – 37.3233.5939

casadosconselhos@parademinas.mg.gov.br

Resolução 48/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal Nº. 8.069/90 e da Lei Municipal Nº. 7.965/2024 e, conforme Reunião da Comissão de Seleção Chamamento Público nº 02/2024 CMDCA/FIA realizada em 17 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o **resultado FINAL** dos **Projetos aprovados** pela Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público CMDCA FIA nº 02/2024- conta Banco do Brasil nº 67475-3 agencia: 0292-5: conforme o **Cronograma**:

PROJETOS APROVADOS que serão contemplados para receber a verba FIA Edital Chamamento Público nº 02/2024 CMDCA/FIA)

1) Associação São Paulo Apóstolo- **CNPJ: 02.829.920/0001-42**

Valor do Projeto R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

2) Associação Comunitária Bela Vista, Bairro Recanto da Lagoa e Bairro Santa Edwiges – ABEV - **CNPJ: 23.772.759/0001-98**

Valor do Projeto R\$ 25.433,00 (vinte cinco mil, quatrocentos trinta e três reais)

3) Instituto Casa Padre Libério CPL - **CNPJ: 07.604.595/0001-88**

Valor do Projeto R\$ 25.443,00 (vinte cinco mil, quatrocentos quarenta três reais)

4) Associação Amigos de São Judas Tadeu-AJUTA **CNPJ: 03.164.974/000107**

Valor do Projeto: R\$ 25.443,00 (vinte cinco mil, quatrocentos quarenta três reais)

5) Inspeção São João Bosco –Patronato **CNPJ: 33.583.592/0007-66**

Valor do Projeto R\$ 25.443,00 (vinte cinco mil, quatrocentos quarenta três reais)

6) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas – APAE -

CNPJ: 18.416.891/0001-27

Valor do Projeto: R\$ 25.200,00 (vinte cinco mil, duzentos reais)

Valor total dos Projetos acima: **R\$ 151.962,00 (cento cinquenta um mil, novecentos sessenta dois reais)**

Art. 2º Os Projetos aprovados serão pago pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FIA –**Banco do Brasil ag. 292-5, conta: 67475-5**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 17 de dezembro de 2024

PATRICIA APARECIDA MELO CASTRO

Presidente do CMDCA/Pará de Minas

Publicado por: Aglia Campolina Leitão Mendonça
Código identificador: 12087

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 85, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara ponto facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais, e considerando os feriados nacionais de 25 de dezembro em comemoração ao Natal e de 1º de janeiro, confraternização universal,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo os dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pará de Minas, 18 de dezembro de 2024.

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana
Código identificador: 12081
